



FOCO LEGIS

RESUMOS DE LEI SECA

DIREITO TRIBUTÁRIO ESQUEMATIZADO

ATUALIZADO EM MAIO DE 2026



FOCO LEGIS
RESUMOS DE LEI SECA

OLÁ!

MUITO OBRIGADO POR CONFIAR NA FOCO LEGIS! SABEMOS O QUANTO A JORNADA DE ESTUDOS É EXAUSTIVA, POR ISSO NOSSO MATERIAL FOI DESENHADO PARA PRIORIZAR A SUA EFICIÊNCIA, SEM PERDER TEMPO! O CONTEÚDO A SEGUIR FOI ESQUEMATIZADO CIRURGICAMENTE, FOCANDO NA LEI SECA, NOS PRAZOS E NAS PEGADINHAS MAIS RECORRENTES NAS PROVAS DA OAB E DOS CONCURSOS PÚBLICOS. NOSSO OBJETIVO É ENTREGAR UM CONTEÚDO LIMPO E DIRETO AO PONTO PARA OTIMIZAR O SEU TEMPO E GARANTIR O SEU ACERTO NO DIA DA PROVA.

UMA EXCELENTE LEITURA E RUMO À APROVAÇÃO!

SUMÁRIO

❖ Disposições Gerais _____	04
❖ Competência Tributária _____	06
❖ Impostos _____	13
❖ Taxas _____	34
❖ Contribuição de Melhoria _____	36
❖ COSIP (Iluminação Pública) _____	37
❖ Distribuições de Receitas Tributárias _____	39
❖ Legislação Tributária _____	45
❖ Obrigação Tributária _____	52
❖ Responsabilidade Tributária _____	57
❖ Crédito Tributário _____	62
❖ Suspensão do Crédito Tributário _____	67
❖ Extinção do Crédito Tributário _____	71
❖ Exclusão do Crédito Tributário (Isenção e Anistia) _____	79
❖ Administração Tributária (Fiscalização / Dívida Ativa / CND) _____	87

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Lei regula, com fundamento na Emenda Constitucional n. 18, de 1º de dezembro de 1965, o sistema tributário nacional e estabelece, com fundamento no art. 5º, inciso XV, alínea b, da Constituição Federal as normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, sem prejuízo da respectiva legislação complementar, supletiva ou regulamentar.

✦ Ponto de Atenção: O CTN tem natureza materialmente complementar, mesmo tendo sido aprovado formalmente como lei ordinária. Isso significa que somente lei complementar pode alterá-lo ou revogá-lo. As legislações estaduais, municipais e distrital são meramente supletivas ou regulamentares - não podem contradizer o CTN.

⚠ Alerta de Pegadinha: A banca adora afirmar que "o CTN é uma lei ordinária e pode ser alterado por outra lei ordinária". **ERRADO!** Embora seja formalmente ordinária, foi recepcionado como lei complementar pela CF/88, exigindo quórum de maioria absoluta para alteração.

LIVRO PRIMEIRO - SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

TÍTULO I - Disposições Gerais

Art. 2º O sistema tributário nacional é regido pelo disposto na Emenda Constitucional n. 18, de 1º de dezembro de 1965, em leis complementares, em resoluções do Senado Federal e, nos limites das respectivas competências, em leis federais, nas Constituições e em leis estaduais, e em leis municipais.

💡 Comentário: Este artigo estabelece a hierarquia das fontes do direito tributário. O sistema tributário se estrutura em camadas: a Constituição Federal no topo, seguida de leis complementares, resoluções do Senado Federal, e nas esferas específicas, as leis federais, estaduais e municipais dentro de suas competências.

✦ Ponto de Atenção: As Resoluções do Senado Federal têm papel especial no direito tributário - são elas que fixam, por exemplo, as alíquotas máximas e mínimas do ICMS e as alíquotas do ITCMD. Não confunda com resoluções de outras casas legislativas.

Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

💡 **Comentário:** Este é o artigo mais cobrado de todo o CTN. Ele traz a definição legal de tributo com 5 elementos essenciais que precisam estar presentes simultaneamente:

Elemento	Significado
Prestação pecuniária	Paga-se em dinheiro (não em trabalho ou bem, em regra)
Compulsória	Obrigatória - não depende da vontade do contribuinte
Em moeda ou valor equivalente	Admite pagamento in natura em casos excepcionais (ex.: dação em pagamento)
Não constitui sanção de ato ilícito	Tributo ≠ Multa
Instituída em lei	Princípio da legalidade tributária
Cobrada por atividade vinculada	O fiscal não tem discricionariedade - deve cobrar se houver fato gerador

🔴 **Ponto de Atenção:** A expressão "não constitui sanção de ato ilícito" é fundamental: distingue tributo de multa. Porém, o STF consagrou o princípio do "*pecunia non olet*" (dinheiro não tem cheiro): tributo pode incidir sobre atividade ilícita, pois o que é ilícito é a atividade, não o tributo em si. Ex.: traficante que auferir renda paga IR.

⚠️ **Alerta de Macete - "PeCo MoNãO LeVi":**

Pecuniária → Compulsória → Moeda → Não sanção de ilícito → Lei → Vinculada

Memorize as 6 características do tributo com essa sigla e nunca mais erre!

Art. 4º A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la:

I - a denominação e demais características formais adotadas pela lei;

II - a destinação legal do produto da sua arrecadação.

💡 **Comentário:** A natureza de um tributo é definida pelo seu fato gerador - não pelo nome que a lei lhe dá, nem pelo destino dos recursos arrecadados. Se o poder público criar uma "contribuição de ajuda social", mas seu fato gerador for idêntico ao de um imposto já existente, será inconstitucional por bis in idem (ou bitributação).

🔴 **Ponto de Atenção:** Este artigo tem aplicação limitada após a CF/88. Com a Constituição de 1988, as contribuições especiais e os empréstimos compulsórios passaram a ter identidade própria, e sua natureza jurídica também se define pela destinação constitucional dos recursos - o que o art. 4º, II diz ser irrelevante. Portanto, o art. 4º aplica-se principalmente à distinção entre impostos, taxas e contribuições de melhoria.

⚠ Alerta de Pegadinha: A banca pode afirmar que "se o governo chamar de taxa, é taxa". **ERRADO!** O nome é **irrelevante**. O que importa é o fato gerador. Uma "taxa" que não tem como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a prestação de serviço público específico e divisível, **não é taxa**.

Art. 5º Os tributos são impostos, taxas e contribuições de melhoria.

💡 Comentário: O CTN adota a teoria tripartite (ou tricotômica) dos tributos: **3 espécies**. Contudo, a doutrina majoritária e o STF adotam a teoria pentapartite, reconhecendo **5 espécies tributárias**: impostos, taxas, contribuições de melhoria, empréstimos compulsórios e contribuições especiais (parafiscais).

📌 Ponto de Atenção: Para fins de provas, fique atento ao que a questão pede:

- Se citar o CTN → 3 espécies (tripartite)
- Se citar a CF/88 ou a doutrina/STF → 5 espécies (pentapartite)

⚠ Alerta de Pegadinha: Questão afirmando que "segundo o CTN, os empréstimos compulsórios são espécie de tributo" - **ERRADO!** O CTN lista **apenas três espécies**. Os empréstimos compulsórios e as contribuições especiais foram inseridos pela CF/88.

TÍTULO II - Competência Tributária

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Art. 6º A atribuição constitucional de competência tributária compreende a competência legislativa plena, ressalvadas as limitações contidas na Constituição Federal, nas Constituições dos Estados e nas Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios, e observado o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Os tributos cuja receita seja distribuída, no todo ou em parte, a outras pessoas jurídicas de direito público pertencerá à competência legislativa daquela a que tenham sido atribuídos.

💡 Comentário: Competência tributária é o **poder constitucionalmente atribuído** a um ente federativo para instituir tributos. Essa competência é **plena** - abrange criar, modificar, extinguir e fiscalizar. O parágrafo único trata da repartição de receitas: o fato de a União repassar parte da arrecadação do IR aos Estados **não transfere a competência legislativa** do IR - ela continua sendo da União.

📌 Ponto de Atenção: Competência tributária **≠** Capacidade tributária ativa. Competência é legislativa e **indelegável**. Capacidade ativa (arrecadar, fiscalizar) **pode ser delegada** - vide art. 7º.

Art. 7º A competência tributária é indelegável, salvo atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida por uma pessoa jurídica de direito público a outra, nos termos do § 3º do art. 18 da Constituição.

§ 1º A atribuição compreende as garantias e os privilégios processuais que competem à pessoa jurídica de direito público que a conferir.

§ 2º A atribuição pode ser revogada, a qualquer tempo, por ato unilateral da pessoa jurídica de direito público que a tenha conferido.

§ 3º Não constitui delegação de competência o cometimento, a pessoas de direito privado, do encargo ou da função de arrecadar tributos.

💡 Comentário: A regra é clara: competência tributária é **indelegável**. A exceção - delegável - é a **capacidade tributária ativa** (funções de arrecadar ou fiscalizar). Quando delegada, o ente delegatário herda também as **garantias e privilégios processuais** do delegante (§ 1º). E a delegação **pode ser revogada a qualquer tempo** por ato unilateral (§ 2º).

🔴 Ponto de Atenção: O § 3º é um reforço importante: quando o Estado contrata uma empresa privada (banco, por exemplo) para arrecadar tributos, isso **não é delegação de competência** - é apenas um encargo operacional. A empresa privada **não adquire capacidade tributária ativa**.

⚠️ Alerta de Macete: "Competência = INDELEGÁVEL | Capacidade Ativa = DELEGÁVEL"
Lembre-se: o poder de *criar* (legislar) não se passa. O poder de *cobrar* pode ser passado.

Art. 8º O não-exercício da competência tributária não a defere a pessoa jurídica de direito público diversa daquela a que a Constituição a tenha atribuído.

💡 Comentário: Se um Município nunca instituiu o ISS, isso **não autoriza** o Estado a cobrar ISS no lugar do Município. A competência tributária é **irrenunciável e não caduca** pelo não-uso. Fica "guardada" na prateleira constitucional até que o ente competente resolva exercê-la.

⚠️ Alerta de Pegadinha: "Se o Estado não cobra o imposto de sua competência, a União pode fazê-lo" - **ERRADO!** O não-exercício **não transfere** a competência para nenhum outro ente.

Novamente, agradecemos por você ter dado preferência ao nosso conteúdo.

Até a aprovação!



FOCO LEGIS
RESUMOS DE LEI SECA